



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4160/2002		
Ementa AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DSTA COMARCAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 25/04/2002	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/07/2002	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4217/2002	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº. 4.160 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca.

Art. 2º A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão provenientes de dotação orçamentária consignadas no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 4º A participação financeira da Prefeitura Municipal na obra corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu valor total.

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:~~

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
08	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

08.02	Departamento de Obras	
08.02.02	Judiciária	
08.02.02061	Ação judiciária	
08.02.020610021	Manutenção da ação judiciária	
08.02.0206100211.25	Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba	
08.02.0206100211.25.4	Despesa de capital	
08.02.0206100211.25.4.4	Investimento	
08.02.0206100211.25.4.4.90.00	Aplicação direta	R\$ 38.000,00.

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação: [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.217, de 3/7/2002\)](#)

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
08	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	
08.02	Departamento de Obras	
08.02.02	Judiciária	
08.02.02061	Ação judiciária	
08.02.020610021	Manutenção da ação judiciária	
08.02.0206100211.25	Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba	
08.02.0206100211.25.4	Despesa de capital	
08.02.0206100211.25.4.4	Investimento	
08.02.0206100211.25.4.4.90.00	Aplicação direta -	R\$ 220.000,00.

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

para o presente exercício, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). (Artigo com redação dada pela Lei nº 4.217, de 3/7/2002)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação discriminada no artigo 5º desta lei, até o limite da necessidade para a conclusão das obras de ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

Art. 8º O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO R\$
82-A-Ampliação do Fórum.	Ampliar as instalações físicas do prédio de modo a proporcionar a instalação da 4ª Vara da Comarca	-	38.000,00

Art. 9º O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
126-A-Ampliação do Fórum.	Aumento da área física do prédio para a instalação da 4ª Vara da Comarca.	NÃO

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Indaiatuba por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu titular em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860 de 03 de maio de 1989, e o Município de Indaiatuba doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2002, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado e execução pelo **MUNICÍPIO**, das obras de ampliação do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** terão as seguinte obrigações:

I – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

b) credenciar junto à **SECRETARIA** o responsável administrativo;

c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;

d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras;

g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

II - Caberá à **SECRETARIA**:

a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

Parágrafo Único: os representantes da Secretaria serão indicados, respectivamente, pelas entidades especialmente convidadas pelo Secretário da justiça e da Defesa da Cidadania.

b) colocar à disposição do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;

c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.160 DE 25 DE ABRIL DE 2002

Aut. Nº	065/2002
P.L. Nº	0063/2002
Publ.:	10/05/2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o objetivo de realizar a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente ou por meio de terceiros, mediante licitação, sob sua responsabilidade, as obras referidas nesta lei, nos prazos e nas condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das obras serão provenientes de dotação orçamentária consignadas no orçamento programa, aprovado para o exercício, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 4º - A participação financeira da Prefeitura Municipal na obra corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:

Handwritten mark

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
08	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	
08.02	Departamento de Obras	
08.02.02	Judiciária	
08.02.02061	Ação judiciária	
08.02.020610021	Manutenção da ação judiciária	
08.02.0206100211.25	Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba	
08.02.0206100211.25.4	Despesa de capital	
08.02.0206100211.25.4.4	Investimento	
08.02.0206100211.25.4.4.90.00	Aplicação direta -	R\$38.000,00.

Art. 6º - O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação discriminada no artigo 5º desta lei, até o limite da necessidade para a conclusão das obras de ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba.

Art. 8º - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO R\$
82-A-Ampliação do Fórum.	Ampliar as instalações físicas do prédio de modo a proporcionar a instalação da 4ª Vara da Comarca	-	38.000,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

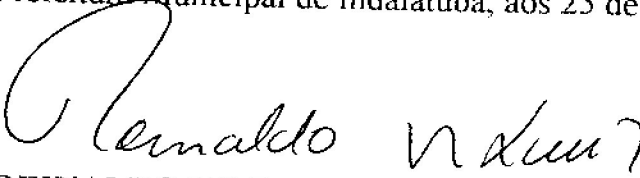
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - O item 08 – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
126-A-Ampliação do Fórum.	Aumento da área física do prédio para a instalação da 4ª Vara da Comarca.	NÃO

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Indaiatuba por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização das obras de ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu titularem conformidade com a autorização contida no Decreto nº 29.860 de 03 de maio de 1989, e o Município de Indaiatuba doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., dede.....de 2002, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado e execução pelo **MUNICÍPIO**, das obras de ampliação do prédio do Fórum da sede da respectiva Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA** terão as seguinte obrigações:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, as obras referidas na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, exigido pela legislação pertinente;

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) credenciar junto à **SECRETARIA** o responsável administrativo;
- c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** com antecedência de 30 (trinta) dias, o orçamento e o cronograma físico financeiro das obras e serviços;
- d) aplicar, integralmente, na realização das obras os recursos financeiros recebidos;
- e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda documentação referente às obras objeto deste convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- f) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras;
- g) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste convênio.

II – Caberá à **SECRETARIA**:

- a) quando for oportuno e necessário, enviar representantes para acompanharem os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

Parágrafo Único: os representantes da Secretaria serão indicados, respectivamente, pelas entidades especialmente convidadas pelo Secretário da justiça e da Defesa da Cidadania.

- b) colocar à disposição do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de responsabilidade do Estado, necessários à execução do convênio, por meio da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) fiscalizar a execução das obras, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo.

u7